1 2 9 0

UNIVERSIDADE D COIMBRA

Caderno de Encargos

Processo de Aquisição n.º 20J00014 Despacho de início do procedimento em: 2021-03-26	Universidade de Coimbra (UC) • Administração • Serviço de Gestão Financeira (SGF) • Divisão de Compras e Aprovisionamento (DCA) Tel.: +351 239 242 750 Endereço eletrónico: comprasuc@uc.pt

CLÁUSULA 1ª

(Objeto da aquisição de serviços)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela Universidade de Coimbra na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de serviços de vigilância e segurança humana para o Edifício I e serviços de vigilância, segurança humana e ligação à central de alarmes para o Edifício II, ambos da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

CLÁUSULA 2ª

(Especificação dos serviços)

1. Os serviços de segurança e vigilância a contratualizar para o Edifício I e serviços de vigilância, segurança humana e ligação à central de alarmes para o Edifício II, ambos da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra apresentam as seguintes caraterísticas:

a. PHNd: Estimativa global de 4570 horas (quatro mil quinhentas e setenta horas) de serviço normal diurno de vigilância, correspondente ao somatório das horas previstas para esta tipologia de serviço no n.º 3 da presente cláusula;

b. Bolsa de horas (PHEd): Estimativa global de 170 h (cento e setenta horas) de serviço extra diurno de vigilância (de segunda a domingo) – Não Planeados;

c. Bolsa de horas (PHEn): Estimativa global de 180 h (cento e oitenta horas) de serviço extra noturno de vigilância (de segunda a domingo) – Não Planeados;

d. Bolsa de horas (PHEdf): Estimativa global de 100h (cem horas) de serviço extra diurno de vigilância (em dia de feriados) – Não Planeados;

g. Bolsa de horas (PHEnf): Estimativa global de 30 h (trinta horas) de serviço extra noturno de vigilância (em dia de feriados) – Não Planeados.

2. Serviços de ligação a central e monitorização de alarmes, para o período de contrato do Edifício II, a utilizar conforme a necessidade da Faculdade de Psicologia e Ciências da educação da Universidade de Coimbra:

a. PLC - Ligação a central de receção e monitorização de alarmes, para 9,5 (nove e meio) meses de contrato

b. PPI – Preço de envio de piquete de intervenção, incluindo o reconhecimento nas instalações até uma hora, em caso de intervenção não justificada. Estimativa global de 3 (três) deslocações pelo período do contrato 9,5 (nove e meio) meses, a utilizar apenas caso haja necessidade por parte dos Serviços, ao longo do período do contrato;

c. PPP – Preço por hora de permanência do piquete de intervenção junto das instalações. Estimativa global de 3 h (três horas), a utilizar apenas caso haja necessidade por parte dos Serviços, ao longo do período do contrato.

3. Os serviços de segurança e vigilância humana indicados no n.º 1 da presente cláusula distribuem-se da seguinte forma por edifício:

a. Posto 1: Edifício I, R. do Colégio Novo:

i. Estimativa de 3032 h (três mil e trinta e duas horas) de serviço normal diurno de vigilância (PHNd), correspondente a 1 (um) vigilante, para 10,5 (dez e meio) meses de contrato, nas seguintes modalidades de horário:

i1. das 8h00 às 20h30, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo feriados e das 9h00 às 18h00 aos sábados;

i2. mês de agosto, apenas de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00 às 19h00 (somente 15 dias – considerando o encerramento que normalmente ocorre por despacho Reitoral, caso esteja aberto o tempo/valor remanescente será pago via bolsa de horas);

i3. no período de exames (mês de janeiro, mês de junho e até à penúltima semana do mês de julho) há um alargamento do horário de funcionamento da Biblioteca aos sábados (mais 2 (duas) horas), ou seja, abertura às 9h00 e encerramento às 20h00.

ii. Estimativa de bolsa de horas extra, para 10,5 (dez e meio) meses de contrato, a utilizar conforme necessidade da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra:
ii1. Estimativa de 90h (noventa horas) de serviço extra diurno de vigilância (segunda a domingo – PHEd);
ii.2 Estimativa de 130h (cento e trinta horas) de serviço extra noturno de vigilância (segunda a domingo - PHEn);
ii3. Estimativa de 90h (noventa horas) de serviço extra diurno de vigilância (em dia de feriado – PHEdf;
ii4. Estimativa de 20h (vinte horas) de serviço extra noturno de vigilância (em dia de feriado – PHEnf).

b. Posto 2: Edifício II, edifício da ex-Farmácia do HUC:

i. Estimativa de 1538 h (mil quinhentas e trita e oito horas) de serviço normal diurno de vigilância, correspondente a 1 (um) vigilante, para 9,5 (nove e meio) meses de contrato, nas seguintes modalidades de horário:
i1. Segunda-feira a sexta-feira, das 8h00 às 20h30, excluíndo feriados, (exceto o mês de agosto, mês durante o qual o edifício se encontra encerrado).
ii. Estimativa de bolsa de horas extra, para 9,5 (nove e meio) meses de contrato, a utilizar conforme necessidade da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra:
ii1. Estimativa de 80h (oitenta horas) de serviço extra diurno de vigilância (segunda a domingo – PHEd);
ii2. Estimativa de 50h (cinquenta horas) de serviço extra noturno de vigilância (segunda a domingo - PHEn);
ii3. Estimativa de 10h (dez horas) de serviço extra diurno de vigilância (em dia de feriado – PHEdf;
ii4. Estimativa de 10h (dez horas) de serviço extra noturno de vigilância (em dia de feriado – PHEnf).
iii.Serviços de ligação a central e monitorização de alarmes, para 9,5 (nove e meio) meses de contrato, a utilizar conforme a necessidade da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra:
iii1. PLC - Ligação a central de receção e monitorização de alarmes (9,5 meses);
iii2. PPP – Preço por hora de permanência do piquete de intervenção junto das instalações. Estimativa global de 3 h (três horas);
iii3. PPI – Preço de envio de piquete de intervenção em caso de intervenção não justificada. Estimativa global de 3 deslocações (três).

4. No âmbito da prestação de serviços de vigilância e segurança humana, incumbe aos vigilantes designados pelo adjudicatário, o cumprimento das seguintes especificações técnicas:

a. Controlar acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;

b. Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela UC;

c. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

d. Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros;

e. Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;

f. Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;

g. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

h. Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;

i. Inspecionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);

j. Informar, por escrito, a Direção da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

k. Realizar, no início e no final do horário, rondas de serviço no interior de instalações;

l. Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;

m. Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da Direção da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra;

n. Disponibilizar, a pedido da Direção da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação de 1 ou 2 vigilantes adicionais);

o. Disponibilizar, a pedido da Direção da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos (a solicitar ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 5 dias);

p. Ser o contacto de emergência junto dos Bombeiros, e no caso de necessidade dar resposta ao solicitado.

5. A prestação de serviços de ligação à central de receção e monitorização de alarmes do posto II abarca as seguintes atividades:

a.Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas e receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;
b.Monitorizar os sistemas de televigilância, de alarme de deteção de intrusão ou outros das instalações da UC;
c.Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento da instalação da UC;
d.Informar, por escrito, a Direção da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra de quaisquer situações anómalas registadas;
e.Guardar as chaves das instalações;
f.Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:

i. Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;
ii. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido de chaves das instalações para os efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme;
iii. No caso de existirem indícios de situações de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.

g.Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para UC, exceto no caso de intervenção não justificada (situação em que o acionamento de alarme é originado por má operações dos sistemas de segurança por parte da UC; inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança sempre e quando os mesmos sistemas não tenham sido fornecidos e/ ou instalados pela entidade prestadora de serviço de ligação à central de monitorização e receção de alarmes);
h.Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação se justifique.

6. A Universidade de Coimbra pretende que todos os serviços, vigilância humana e serviços de ligação a central e monitorização de alarmes, sejam executados por uma única entidade adjudicatária.

7. A Universidade de Coimbra pretende que seja emitida faturação mensal separada por cada posto de vigilância, descriminando os serviços executados, nomeadamente a tipologia de horários praticados em cada dia.

CLÁUSULA 3ª

(Vocabulário comum para os contratos públicos)

A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no(s) código(s):79714000-2 Serviços de Vigilância; 35120000-1 - Sistemas e dispositivos de vigilância e segurança.

CLÁUSULA 4ª

(Local de prestação)

Os serviços devem ser prestados na seguinte localização:

Posto 1 – Serviços de vigilância e segurança humana para o Edifício I da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra - Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, sita na Rua do Colégio Novo, 3001-802 Coimbra;

Posto 2: Serviços de vigilância, segurança humana e ligação à central de alarmes para o Edifício II da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra - Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da universidade de Coimbra, sita no edifício da ex-Farmácia do HUC, Pólo I, junto ao Largo D. Dinis, Coimbra.

CLÁUSULA 5ª

(Prazo da prestação do serviço)

O contrato mantém-se em vigor de acordo com a seguinte informação:
Posto 1 - Serviços de vigilância e segurança humana para o Edifício I da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, o contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 10,5 (dez e meio) meses, a contar da data de 01 de maio de 2021, terminando a 15 de março de 2022;
Posto 2 - Serviços de vigilância, segurança humana e ligação à central de alarmes para o Edifício II da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, o contrato mantém-se em

vigor pelo prazo de 9,5 (nove e meio) meses, a contar da data de 01 junho de 2021, terminando a 15 de março de 2022.

Não haverá lugar a renovação.

CLÁUSULA 6ª

(Preço base e recursos financeiros orçamentados)

1. O preço máximo que a UC se dispõe a pagar pelo serviço objeto do contrato a celebrar é fixado em 52 148 € (cinquenta e dois mil cento e quarenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Considera-se que o preço total resultante da proposta a apresentar é anormalmente baixo, se o seu valor for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo que a UC se dispõe a pagar pela execução de toda a prestação objeto do contrato.

3. O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico 2021 e no ano económico seguinte de 2022.

CLÁUSULA 7ª

(Requisitos de natureza social ou ambiental)

Dado que a presente aquisição de serviços não comporta riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigídos requisitos específicos.

CLÁUSULA 8ª

(Outros requisitos)

São ainda exigidos os seguintes requisitos no fornecimento dos serviços:

1. A proposta deverá indicar expressamente disponibilidade, ou não, da prestação dos seguintes serviços na fase de execução do contrato:
 a. Atendimento da central telefónica e reencaminhamento de chamadas;
 b. Receção e encaminhamento de visitantes;
 c. Receção e distribuição de correio;
 d. Manutenção e atualização do chaveiro;
 e. Verificar o adequado funcionamento do elevador (caso aplicável);
 f. Identificar situações de mau funcionamento, de risco ou de má utilização, informando o responsável pela manutenção e reportar a ocorrência em relatório;
 g. Garantir que os corredores de acesso às saídas de emergência estão livres e desimpedidos, atendendo à antiguidade do edifício:
 h. Identificar situações de risco ou de incorreta utilização dos espaços, corrigir situação se for possível, advertir os utilizadores, reportar a ocorrência em relatório e efetuar recomendações;
 i. Outros serviços a definir pela Direção da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

2. Ao nível da qualidade do serviço a prestar, a proposta deverá indicar:
 a. Formação/aperfeiçoamento profissional, realizado nos últimos 3 anos e a realizar no âmbito do contrato, relacionado com as exigências e as competências necessárias à prestação dos serviços;
 b. Experiência profissional mínima de 3 anos da equipa/vigilante a alocar, com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos serviços a prestar;
 c. Conhecimentos, a nível oral, de língua inglesa,
 d. Resultados da avaliação do desempenho relativa à equipa/vigilante a alocar, referente aos últimos 3 anos.

CLÁUSULA 9ª

(Outros parâmetros base a que as propostas estão vinculadas)

Não é exigida a vinculação do fornecimento dos serviços a outros parâmetros base, para além dos fixados no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10ª

(Contrato)

1. O contrato será reduzido a escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. Os artigos referidos no presente documento referem-se ao Código de Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei (DL) nº 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 11ª

(Obrigações da UC)

Constituem obrigações da UC e das suas unidades orgânicas:

a) Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das caraterísticas técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;

b) Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao prestador a introdução de medidas corretivas, se aplicável;

c) Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados, podendo a avaliação ocorrer, se aplicável, conforme o procedimento de avaliação de fornecedores em vigor na UC à data;

d) Verificar se o prestador emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;

e) Calcular os custos de oportunidade dos serviços contratados para tomada de decisão quanto a denúncia e/ou resolução do contrato;

f) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de prestação e serviços pós-prestação;

g) Designar o/a interlocutor/a responsável pelo controlo da aceitação dos serviços e o/a responsável pela execução do contrato;

h) O pagamento do preço contratado é efetuado em geral por transferência bancária e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;

i) Comunicar ao prestador, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados ou equivalente e os respetivos fundamentos;

j) Garantir ao prestador os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;

k) Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do prestador, operando-se a efetiva prestação.

CLÁUSULA 12ª

(Obrigações do cocontratante)

Constituem obrigações do prestador:

a) Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as caraterísticas técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam à UC monitorizar o contrato celebrado;

b) Prestar os serviços nos locais e sob a supervisão do/a interlocutor/a identificado/a na nota de encomenda, dentro do prazo contratado e apenas após a emissão, e envio, pela UC, da informação de compromisso válido;

c) Apresentar por escrito e presencialmente a equipa de trabalhadores/as a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes, conhecimentos gerais e especializados, competências, atividades a que ficam afetos, tempo que irão ser alocados/as, natureza do vínculo laboral, bem como a data de início e duração;

d) O pessoal do prestador, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações da UC e cumprir as normas internas da organização;

e) Substituir o pessoal quando tal seja solicitado pela UC, de forma fundamentada, mediante envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

f) Adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;

g) Comunicar à UC a nomeação do/a gestor/a de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

h) Não proceder a aumentos de preço dos serviços durante o período de 12 (doze) meses de execução desde a data do contrato, podendo propor a atualização anual de preços, se aplicável, limitada à aplicação do Índice de Preços no Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente aos 12 (doze) meses anteriores à data da atualização, mediante envio à UC de comunicação escrita, fundamentada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual deve ser aceite, pela UC, também por escrito;

i) Obter comprovativo de aceitação dos serviços pela UC;

j) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a UC tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;

k) Comunicar antecipadamente, à UC, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;

l) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à UC monitorizar o contrato celebrado;

m) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;

n) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;

o) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os/as seus/suas representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos/as os/as seus agentes, trabalhadores/as e colaboradores/as, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos/as;

q) Salvo nos casos de dolo e negligência grosseira, em caso de incumprimento contratual, o adjudicatário será responsável pelos danos causados até ao máximo de 100% do preço de adjudicação;

r) Prestar garantia aos serviços, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da sua aceitação, contra quaisquer não-conformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados.

CLÁUSULA 13ª

(Penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, a UC pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o prestador recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes;
2. O incumprimento é comunicado pela UC ao prestador, após avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a prévia defesa;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento;
4. O prestador não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à UC, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação;
5. Em face da confirmação de incumprimento, a UC poderá aplicar ao prestador as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:
 a) advertência;
 b) sanção em valor quando for avaliada conformidade da prestação dos serviços inferior a 80% do contratado, calculada sobre o valor fixo a pagar mensalmente pela prestação do serviço (valor da sanção = (0,80 – pontuação média apurada em auditoria de serviços, a qual é inferior a 0,80) * valor mensal do contrato;
 c) será cumulativamente aplicada sanção em valor por cada não-conformidade grave, do seguinte modo:
 i. Desconto de 2% (dois por cento) se 2 (dois) a 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 ii. Desconto acrescido de 1% (um por cento) por cada 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 iii. Desconto de 1% (um por cento) se 2 (dois) a 6 (seis) incumprimentos graves/mês;
 iv. Desconto acrescido de 0,5% (meio por cento) por cada 6 (seis) incumprimentos graves;
6. A UC, para garantir o fiel pagamento das sanções, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo prestador de serviço, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
7. A aplicação de penalidades pecuniárias não obsta a que a UC exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual depende da autorização da UC, nos termos do CCP.
2. Para efeitos desta autorização, o subcontratado ou cessionário deverá apresentar, ao cocontratante, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada à UC.
3. A UC deverá, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
4. Tratando-se de sociedade-mãe ou filial de grupo económico, exclui-se do conceito de subcontratação ou cessão de posição contratual, a utilização de recursos internos do grupo económico, desde que se encontrem sob controlo, gestão e responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 15ª

(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a UC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato e não aceitação dos fundamentos do atraso ou inoportunidade da prestação do serviço em novo prazo.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 325.º do CCP, a UC pode exercer o direito de resolução mediante declaração escrita enviada à contraparte, a qual produz efeitos no dia seguinte ao da sua receção ou, se as circunstâncias e o interesse público assim o aconselharem, em data que vier a ser fixada na notificação.
4. O cocontratante pode resolver o contrato nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 16ª

(Modificação do contrato)

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo/a cocontratante e pela UC, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. O contrato pode ser modificado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.

5. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 17ª

(Foro competente ou arbitragem para resolução de litígios)

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.
2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:
 a. A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
 b. Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro;
 c. As partes comprometem-se a aceitar e a fazer cumprir as decisões tomadas pelo Tribunal Arbitral e renunciam ao direito de intentar e fazer prosseguir uma ação judicial com vista à revisão da sentença Arbitral tomada nos termos da Lei e dos termos contratuais.

CLÁUSULA 18ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª

(Contagem de prazos)

1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código - Cfr. artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 20ª

(Proteção de Dados)

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os

mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

CLÁUSULA 21ª

(Legislação)

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.